



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL/MT

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA LAGOA AZUL

PERÍODO DA AÇÃO: 13.03.2009 à 19.03.2009



03/03/2009

LOCAL: Rosário Oeste / MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 14° 58' 10.8" / W 056° 37' 09.5"

ATIVIDADE: Plantio de Pau de Balsa

OP OLL...

## ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

## DO RELATÓRIO

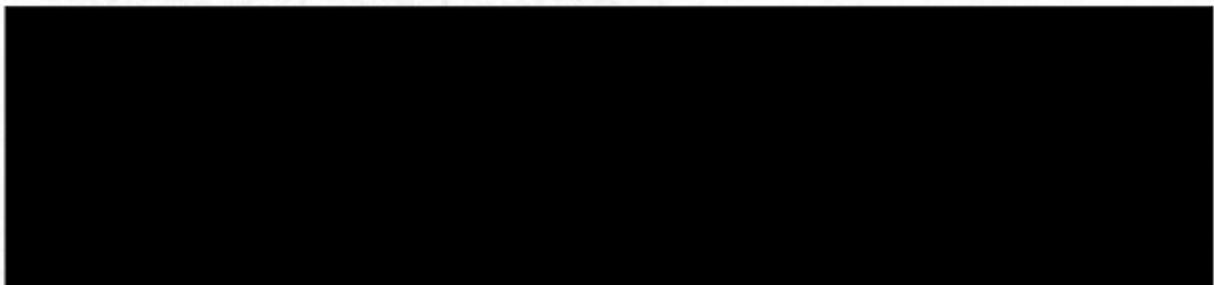
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D) DA DENÚNCIA	6
E) RESUMO DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS	6
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	11
G) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO	11
H) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	11
I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	12
J) CONCLUSÃO	14

## ANEXOS

- 1) NOTIFICAÇÕES
- 2) CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA TERRA
- 3) TERMOS DE DEPOIMENTOS
- 4) ENCARTE DO EMPREENDIMENTO
- 5) TERMO DE APREENSÃO DE ARMA E BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- 6) GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO
- 7) PLANILHA DE CÁLCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS
- 8) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 9) MINUTA DAS AÇÕES JUDICIAIS DO MPT

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO :



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO :



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO :



## A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 13 a 19/03/09
- 2) Empregador: ECOMAX Agroflorestal e Pecuária Ltda
- 3) CNPJ: 01.028.941/0001-04
- 4) Sócio- responsável: [REDACTED]
- 5) CPF: [REDACTED]
- 6) CNAE: 0210-1/06
- 7) LOCALIZAÇÃO: BR 364, Km 526, mais 16 Km à esquerda - ZONA RURAL - ROSÁRIO OESTE - MT – CEP 78.470-000
- 8) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:  
S 14° 58' 10.8" W 056° 37' 09.5"
- 9) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 10) TELEFONES: [REDACTED]

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: 45 (Quarenta e cinco)  
- Homem: 39 - Mulher: 06 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 4
- ✓ Empregados em atividade no empreendimento: 12 (Doze)  
- Homem: 09 - Mulher: 03 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: 0 (Zero)  
- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Empregados resgatados: 11 (Onze)  
- Homem: 08 - Mulher: 03 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Valor bruto da rescisão: R\$ 48.396,67.
- ✓ Valor líquido recebido: R\$ 0,00.
- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 11 (Onze)
- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 11 (Onze)
- ✓ Número de armas apreendidas: 01 (Uma)
- ✓ Número de CTPS emitidas: 01 (Uma)
- ✓ Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero)
- ✓ Termo de interdição do alojamento: 0 (Zero)
- ✓ Número de CAT emitidas: 0 (Zero)

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

<b>NO. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
1	01922619-5	131374-6 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
2	01922620-9	000978-4 art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
3	01922978-0	131464-5 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
4	01922621-7	000010-8 art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
5	01922622-5	131388-6 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
6	01922623-3	000005-1 art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
7	01922624-1	131037-2 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
8	01922625-0	131023-2 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
9	01922976-3	131346-0 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
10	01922618-7	001396-0 art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
11	01922977-1	131347-9 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

#### D) DA DENÚNCIA:

Em meados de fevereiro de 2009 foi recebida pela Superintendência Regional do Trabalho no estado do Mato Grosso denúncia formulada por trabalhador, noticiando que cerca de 60 (sessenta) trabalhadores estavam alojados de forma amontoada, com muita goteira quando chovia e bebendo água salobra de rio. Além disso, havia indícios de salários em atraso, menores de 13, 14 anos em atividade e ameaça a trabalhador, caso os mesmos fossem procurar seus direitos trabalhistas.

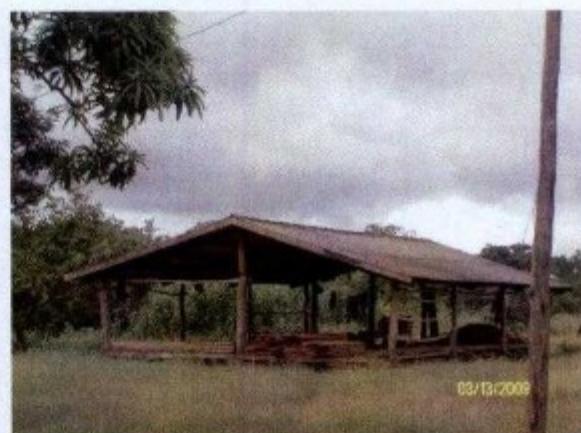
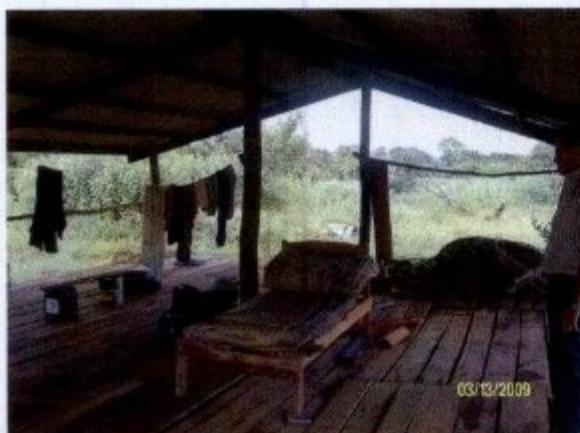
O Sr. [REDACTED] sócio-responsável pelo empreendimento, também era responsável por empreendimento de mesmo ramo na Fazenda São João da Saloba, ambas em Rosário Oeste. Esta fazenda possuía indícios de irregularidades trabalhistas, sendo objeto de fiscalização deste Grupo Móvel na mesma ação.

Para apuração dos fatos acima narrados foi constituída força tarefa composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis.

#### E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual/MT, encaminhou-se no dia 13 de Março de 2009 até a fazenda Lagoa Azul, localizada no município de Rosário Oeste/MT, tendo como motivação a denúncia acima relatada. Chegando ao local, constatou-se a presença de trabalhadores que tinham por atividade o plantio de pau de balsa. Na ocasião, a equipe deparou-se com 11 (onze) obreiros, laborando sem o devido registro e anotação na CTPS e com salários em atraso desde dezembro/2008.

Havia trabalhador “alojado” sob galpão sem paredes laterais, bebendo água de um riacho que passa no local, sem Equipamento de Proteção Individual (EPI). Fomos informados de que ali na fazenda já haviam se alojado mais de 40 (quarenta) trabalhadores, mas que muitos deles já haviam ido embora devido ao não pagamento de salários, em atraso desde dezembro de 2008. Além disso, alguns trabalhadores reclamaram de que, às vezes, havia falta de comida. Os relatos a seguir corroboram tais informações.



Trecho de depoimento do Sr. [REDACTED]

*"QUE foi contratado para trabalhar como "plantador de mudas" de Pau-de Balsa; QUE não foi submetido a nenhum exame médico antes de começar a trabalhar; QUE o Sr. [REDACTED] não pediu sua CTPS para assinar, apesar do pedido do depoente para que o fizesse... QUE nem todo dia era fornecido carne; QUE não era fornecido café da manhã todos os dias; QUE quando era fornecido café da manhã, só tinha "pão puro" e café;"*

Trecho de depoimento de [REDACTED]

*"QUE chegou a cozinhar para 42 trabalhadores; QUE houve ocasiões em que faltou comida; QUE a falta ocorreu por dois ou três dias; QUE a depoente fazia o que tinha; QUE teve época que não teve arroz, óleo e carne; QUE está sem receber salários há três meses... QUE não recebeu nenhum material ou equipamento para a manipulação de alimentos, como avental, luva ou touca..."*

Trecho do depoimento de [REDACTED]

*"QUE não tem registro em CTPS... Que não fez nenhum exame médico antes de começar a trabalhar; QUE não recebeu bota, chapéu, luva, nem uniforme..."*

No local onde os trabalhadores estavam alojados haviam "camas" improvisadas com madeira sobre caixotes de plástico. Os colchões que havia foram trazidos pelos trabalhadores. Outros dormiam em redes. Havia uma mulher no mesmo alojamento com um homem, porém em quartos separados. Os trabalhadores reclamavam de goteiras no alojamento e das condições de higiene e conforto do local, com presença constante de ratos, baratas e outros insetos.



*Local onde havia trabalhadores alojados*



03/13/2009

Trecho de depoimento de [REDACTED]

*“QUE o Sr. [REDACTED] tem conhecimento do local onde o depoente estava alojado; QUE quando chegou a fazenda foi oferecido para os trabalhadores se alojarem em uma casa de madeira que já estava cheia e um galpão de madeira sem paredes... QUE o barracão onde está alojado é composto por uma cobertura de “eternite” e piso de madeira, sem paredes, e quando chove tem muitas goteiras; QUE só tem um banheiro e quando estavam trabalhando muitos trabalhadores o banho e as necessidades fisiológicas eram feitos na beira do rio...”*

Trecho de depoimento de [REDACTED]

*“QUE atualmente o alojamento que reside, há um trabalhador em outro quarto; QUE o alojamento já foi ocupado por outros nove trabalhadores (na época do plantio); QUE no alojamento há apenas um banheiro, tanto para homens, quanto para a depoente...”*

Trecho de depoimento de [REDACTED]

*“QUE ficava alojado numa casa em péssimas condições de conservação e higiene; QUE ratos, baratas, besouros, e morcegos frequentemente eram vistos nesta casa; QUE dividia um quarto com sua esposa; QUE mais 2 casais habitavam a mesma casa ficando alojados nos outros quartos; QUE na casa havia 4 quartos; QUE o banheiro desta casa estava em péssimas condições de conservação, onde era comum a presença de sapos...”*

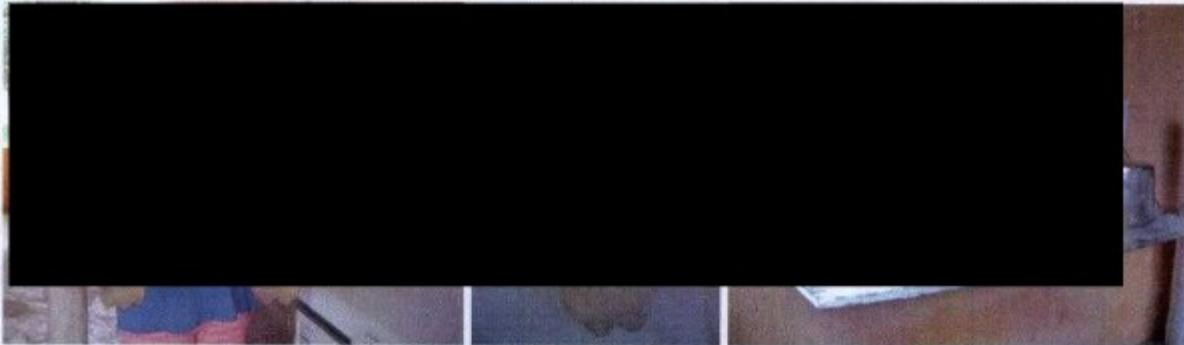
Alguns trabalhadores, tanto os que na Fazenda foram encontrados, quanto os que ali estiveram (segundo relato dos trabalhadores com os quais conversamos), reclamavam de dores de barriga e diarréia devido ao consumo daquela água, conforme relatos a seguir.

**Trecho do depoimento de Lúzia Maria dos Santos:**

*“QUE a água para beber e para cozinhar vem do rio; QUE a água não é tratada; QUE há histórico de trabalhadores com dor de barriga por tomar a água, especialmente quando chove; QUE um dia a depoente vomitou bastante”.*

Trecho do depoimento de [REDACTED]

*“QUE a água para o consumo é retirada do rio sem nenhum tratamento; QUE tem conhecimento que antes da sua chegada houveram pessoas que tiveram diarréia pelo consumo da água do rio...”*



Água utilizada pelos trabalhadores para consumo.

Não foram encontrados menores na fazenda, mas alguns menores haviam trabalhado na fazenda e não teriam recebidos seus direitos trabalhistas, conforme relatos a seguir.

Parte do depoimento de [REDACTED], mãe de um dos menores que trabalhou na Fazenda:

"QUE é mãe de [REDACTED] nascido em 24/05/1994... QUE seu filho prestou serviços da FAZENDA LAGOA AZUL durante as férias do final do ano letivo de 2008; QUE trabalhou por quase um mês, em janeiro de 2009; QUE seu filho se ativou no plantio de Pau de Balsa; QUE saia 5h; QUE parava para o almoço, cerca de 11h e se alimentava no serviço; QUE retornava cerca de 4h/5h; QUE foi contratado pelo gerente da FAZENDA LAGOA AZUL, SR. [REDACTED] QUE ficou acertado o pagamento de R\$ 110,00 por hectare; QUE não recebera nem um centavo pelo trabalho prestado; QUE além do filho da depoente, sabe que outros dois menores trabalharam na mesma época para a FAZENDA LAGOA AZUL; QUE os outros menores se chamam [REDACTED] de 13 anos e [REDACTED] de cerca de 15/16 anos; QUE o filho da depoente chegava cansado; QUE durante o serviço transportavam em dupla caixas de 20/30 quilos; QUE o filho da depoente está cursando a quinta série; ...QUE seu filho não foi registrado em CTPS; QUE seu filho sequer possui CTPS".

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"QUE presenciou três trabalhadores menores trabalhando na fazenda; QUE tinham entre treze e quatorze anos; QUE um deles é sobrinho da depoente; QUE o nome deles é [REDACTED]; QUE se ativavam na plantação de mudas... QUE não receberam pelos dias trabalhados; QUE trabalhavam no mesmo horário dos demais trabalhadores, de 7h às 17h; QUE almoçavam de 11h às 13h; QUE trabalhavam no sábado até 12h... QUE trabalhavam embaixo do "sombrete"; QUE o "sombrete" esquentava ainda mais o trabalho; QUE o "sombrete" é a lona preta que visa garantir sombra para as mudas..."

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"QUE tem conhecimento de 4 (quatro) menores que trabalharam na fazenda; QUE sabe que um dos menores foi contratado pelo Sr. [REDACTED] QUE os menores

trabalhavam junto com ele e os demais trabalhadores no plantio das mudas de "Pau de Balsa"; QUE dois menores tinham 16 (dezesseis) anos, um 14 (quatorze) anos e um 13 (treze) anos..."

O local para preparo de alimentos tinha várias frestas nas paredes laterais, além de abertura na parte superior. Não tinha piso impermeável e também não havia um local para os trabalhadores se alimentarem.



*Local de preparo de alimentação dos trabalhadores*

Na fazenda foi encontrada uma espingarda calibre 38. Como não havia documentação da referida arma, os agentes da Polícia Civil apreenderam a arma e o gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED] nos acompanhou até a Delegacia Municipal de Rosário Oeste para prestar esclarecimentos. Foi lavrado Auto de Apreensão e Boletim de Ocorrência, cujas cópias seguem anexadas a este relatório.



*Arma encontrada na Fazenda e apreendida.*

Também constatamos que no local não havia qualquer assistência médica, nem material de primeiros socorros. O deslocamento do local de trabalho até a cidade mais próxima, onde seria possível alguma prestação de socorro, era inviabilizado pela distância, cerca de 30 quilômetros, e pelo fato de não haver nenhum tipo de transporte disponível no local.

Trecho de depoimento do Sr. [REDACTED]

*"QUE já ficou doente na propriedade, com sintomas de VIROSE, sentindo muitas dores no corpo e frio; QUE perguntou ao Sr. [REDACTED] e havia algum remédio na Fazenda, quando o mesmo alegou não tinha; QUE a cozinheira, Sr. [REDACTED], foi quem lhe forneceu CHÁS DE ERVAS e DIPIRONA, que o fizeram melhorar; QUE caso sofresse acidente não havia nenhum material de primeiros socorros disponível; QUE não havia nenhum transporte disponível para o caso de acidentes."*

#### **F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:**

A atividade econômica em desenvolvimento na propriedade é o plantio de Pau-de-Balsa (Ochroma Pyramidale). A Ecomax e a Camargos Quintella são responsáveis pelo plantio de mais de um milhão e meio nesta de mudas nesta fazenda, tendo 702.000 árvores, numa área de 421 hectares, em outra fazenda, também do mesmo projeto.

#### **G) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO:**

O empreendimento tem por objetivo a comercialização do pau de balsa. Sua aplicação é variada: móveis, balsas, salva-vidas, bóias, brinquedos, fabricação de papel e celulose, diversas aplicações industriais e construção civil.

#### **H) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:**

Os trabalhadores não tinham registro no Livro de Registro de Empregados, nem tinham suas Carteiras de Trabalho (CTPS) anotadas. Pela falta do registro em CTPS se depreende o não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), constitucionalmente previsto no artigo 7º, III e regulamentado pela Lei n. 8.036/90.

Restou incontrovertida, também, a constatação de que os salários dos **trabalhadores estão atrasados desde dezembro/2008**, ou seja, há mais de três meses, o que levou a maior parte dos trabalhadores a deixarem as Fazendas.

Não podemos deixar de mencionar também a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos para o labor, que, além de tudo, também ficaram sem receber suas verbas trabalhistas.

Vários dos direitos sociais violados pelos empregadores encontram respaldo em sede constitucional:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*III - fundo de garantia do tempo de serviço;*

*VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;*

*X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;*

**Quanto aos haveres rescisórios**, porquanto sejam uma decorrência lógica do próprio direito aos salários, encontram na Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 477 e parágrafos, sua expressa proteção nos seguintes termos:

*Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.*

**Mas não parou por aí, a maior concentração de lesões se deu com relação ao meio ambiente do trabalho.**

O artigo 7º, XXII da Carta Magna assim prescreve:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Na esteira do comando constitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho e numerosas Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho em Emprego, dispensam especial atenção à proteção da saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente laboral. Nesse ponto, podemos dizer que faltaram garantias mínimas, tais como fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, fornecimento de água potável, de medicamentos de primeiros socorros, de disponibilização de alojamentos minimamente adequados.

## **I) DAS PROVIDÊNCIAS TADAS PELA GEFME:**

No dia 13 de março de 2009, após a constatação das irregularidades acima descritas, foi realizado contato com o Sr. [REDACTED] para a retirada dos trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] é sócio da Ecomax Agroflorestal e Pecuária Ltda, que juntamente com a Camargos Quintella Gestão empresarial Ltda, são as empresas responsáveis pelo empreendimento.

Diante do quadro, ora exposto, a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFME/MT) comunicou o empregador para:

- 1) Realizar a retirada imediata dos trabalhadores, devolvendo-os aos seus lares ou alocando-os em hotéis da cidade até a efetivação do pagamento dos salários em atraso e verbas rescisórias;
- 2) Registro em livro e anotação nas respectivas CTPS dos trabalhadores, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional demissional, com a respectiva baixa;
- 3) Rescisão Indireta dos Contratos de Trabalho, com pagamento das verbas rescisórias cabíveis diretamente aos trabalhadores, além dos recolhimentos mensais do FGTS e da mula rescisória devida, com total assistência dos agentes da fiscalização.

Além disso, exigiu-se o pagamento dos salários em atraso dos trabalhadores que haviam ido embora sem receber, exigindo todas as verbas salariais e rescisórias pendentes.

O empregador concordou com os seguintes termos:

1. Realizar o pagamento dos trabalhadores resgatados da Fazenda, com as devidas verbas rescisórias e salariais, conforme planilha apresentada.
2. Realizar o pagamento dos trabalhadores que haviam saído da fazenda sem receber seus salários, com todas as verbas salariais e rescisórias devidas, entendendo-se que houve justa causa do empregador, motivada pelo atraso no pagamento de salários.

Grande parte dos trabalhadores que haviam saído da fazenda foram encontrados e foi realizado o levantamento dos dados destes trabalhadores para que os mesmos pudessem receber suas verbas salariais e rescisórias.



No dia e horário marcado para o pagamento dos trabalhadores resgatados, o empregador não compareceu. Tentamos contato por telefone, porém sem sucesso. Como o empregador também não fez contato, entendemos que a questão não seria mais resolvida na esfera administrativa e subsidiámos com toda a informação colhida a petição do Procurador do Trabalho para encaminhar a demanda à via judicial.

Foi emitido seguro-desemprego para os trabalhadores resgatados, bem como comprada passagem para um dos trabalhadores que provinha do estado de Alagoas e não tinha condições de retornar a sua terra. Os outros trabalhadores eram da região e foram levados para as suas casas.



*Emissão das Guias de Seguro-Desemprego.*

Também foi emitida 01 (uma) Carteira de Trabalho de um trabalhador que possuía documentação.



*Emissão de CTPS de trabalhador.*

## **J) CONCLUSÃO:**

Além das violações específicas de natureza infraconstitucional vistas alhures, há, ainda, a mais grave das infrações, qual seja à Ordem Constitucional. Isto porque as condutas perpetradas pelo empregador ferem de morte o art. 1º, III e IV do texto magno, que estabelece como fundamento da República a **dignidade da pessoa humana** e o valor social do trabalho.

O art. 5º, da CR, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, estatui, em seu inciso III, que “ninguém será submetido à tortura nem a **tratamento desumano ou degradante**” (grifos acrescentados).

A quantidade de infrações ao ordenamento jurídico chega a assustar, levando-se à triste conclusão de que havia mais dispositivos desrespeitados que cumpridos. E mais: conclui-se ainda que era interessante a prática da precarização do trabalho, devido à aplicação da razão do binômio custo/benefício, tão prejudicial e maléfica às relações humanas.

Saliente-se ainda que, além das infrações específicas às normas regulamentares, houve a violação genérica do art. 200, V, da CLT, que prevê a “proteção contra insolação, calor, frio, umidade dos ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias”, bem assim do inciso VII deste mesmo artigo, que prevê a “higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais”.

Ressalte-se, ainda, que o Capítulo da Constituição da República, destinado à Ordem Econômica, estabelece que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios: (grifos incorporados)

*omissis*

III – função social da propriedade;

*omissis*

VIII – busca do pleno emprego”.

A prática promovida pelo empregador em nada se conforma com os valores e preceitos acima transcritos, pois que não valoriza o trabalho desenvolvido por seus empregados, não os propicia existência digna nem concorre para o atingimento do pleno emprego. Por fim, descumpre o fazendeiro frontalmente a função social da propriedade, uma vez que busca o lucro a qualquer custo, utilizando-o como justificativa para a precarização do trabalho e para as suas condições degradantes.

A orientação constitucional não deixa dúvidas de que o Direito do Trabalho é regido pelo princípio da proteção do trabalhador, ou seja, consoante explica Arnaldo Sussekind, *In Instituições de Direito do Trabalho*, 15<sup>a</sup> ed., 1995, Ed. LTr, trata-se de “...um direito especial, que se distingue do direito comum, especialmente porque, enquanto o segundo supõe a igualdade das partes, o primeiro pressupõe uma situação de desigualdade que ele tende a corrigir com outras desigualdades. A necessidade de proteção social aos trabalhadores constitui a raiz sociológica do Direito do Trabalho e é imanente a todo o seu sistema jurídico”.

E como reflexo do princípio protetor, tem-se que, ao lado do conteúdo contratual da relação de trabalho, também prevalece o conteúdo institucional regido por normas de caráter cogente, cuja incidência independe da vontade dos contratantes.

Por derradeiro, quanto ao plano internacional, nunca é demais repisar que o Brasil é signatário de ambas as Convenções da OIT sobre a abolição do trabalho forçado, isto é, a Convenção Nº 29 e a Convenção Nº 105. Saliente-se ainda que o § 2º, do art. 5º, da CR (cláusula de abertura), estatui que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (destaques aditados). Destarte, tratando-se de uma garantia, estabelecida por um tratado devidamente ratificado e que vem a ampliar o rol dos direitos e garantias fundamentais, dúvidas não podem restar de

que - face à não taxatividade da lista do art. 5º - seja um direito fundamental incorporado ao seio constitucional pela cláusula de abertura do § 2º.

Ante o exposto e de acordo com a legislação vigente, concluímos que os 11 (onze) trabalhadores, identificados na Fazenda Lagoa Azul como empregados da Ecomax Agroflorestal e Pecuária Ltda, representada pelo Sr. [REDACTED] sócio da referida empresa, que exerciam as atividades de plantador, tratorista e cozinheiro, se encontravam em **situação análoga à de escravos**, uma vez que estavam submetidos à **condições degradantes** de moradia e de trabalho, não restando outra opção ao Grupo Móvel que não fosse a de resgatá-los e tentar, ao menos, devolver-lhes aquilo que há de mais fundamental em nosso ordenamento, ou seja, a dignidade da pessoa humana.

Além disso, entendemos como direito dos trabalhadores que já haviam saído da fazenda o recebimento de suas verbas salariais e rescisórias, com justa causa gerada pelo empregador pelo não pagamento de salário aos trabalhadores.

Cuiabá/MT, 23.03.2009.

[REDACTED]